



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, terça-feira, 4 de outubro de 2022

Número 189

GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

DECRETOS

DECRETO Nº 61.857, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o artigo 1º-A da Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, acrescentado pela Lei nº 17.695, de 22 de outubro de 2021, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º-A da Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, acrescentado pela Lei nº 17.695, de 22 de outubro de 2021, que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com o objetivo de conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, bem como facilitar a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no seu atendimento e no seu acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme previsto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e na Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, sem prejuízo da Carteira de Identidade a que refere a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, na forma regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será emitida pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, incumbindo-lhe:

I - administrar a política de emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no Município de São Paulo;

II - expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar o recenseamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito local;

III - controlar, para efeito de estatística, o número de CIPTAs emitidas.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros por 4 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

§ 1º O requerimento da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) poderá ser feito de forma presencial ou por meio de sítio eletrônico.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA):

I - será expedida somente para pessoas residentes no Município de São Paulo e disponibilizada em formato de documento digital, podendo o requerente realizar a impressão do documento;

II - será expedida sem qualquer custo para o requerente;

III - terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

§ 3º Na hipótese de:

I - renovação da CIPTEA, a sua revalidação será efetivada com o mesmo número;

II - perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via do documento mediante a apresentação de boletim de ocorrência ou o preenchimento de declaração de perda/extravio.

Art. 5º No tratamento dos dados pessoais necessários à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), deverão ser observadas as disposições previstas no Decreto nº 59.767, de 15 de setembro de 2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, mediante ato próprio de seu titular, poderá estabelecer normas complementares para a fiel execução deste decreto.

Art. 7º Para a execução dos objetivos deste decreto, o Município, por meio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, poderá realizar parcerias com organizações da sociedade civil e com entidades públicas e privadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

SILVIA REGINA GRECCO, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2022.

DECRETO Nº 61.858, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, necessários à exploração e conservação de serviço público.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea “h”, e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito da Mooca, Subprefeitura da Mooca, necessários à exploração e conservação de serviços públicos, contidos na área de 839,00m² (oitocentos e trinta e nove metros quadrados) delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-33.407-A1 do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntaada no doc. nº 070738126 do processo administrativo nº 6011.2022/0002532-0.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, 3 de outubro de 2022.

DECRETO Nº 61.859, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre as competências para comunicação e autorização do manejo arbóreo, nas situações que especifica; regulamenta os artigos 23 a 27, da Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as competências para comunicação e autorização do manejo arbóreo, nas situações que especifica, bem como regulamenta os artigos 23 a 27, da Lei nº 17.794, de 27 de abril de 2022.

Art. 2º Compete à Subprefeitura, da região administrativa na qual se localizar o indivíduo arbóreo, sem prejuízo das autorizações estaduais ou federais porventura necessárias, autorizar ou ser comunicada do manejo arbóreo nos termos da Lei nº 17.794, de 2022, ressalvadas as competências da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente descritas no artigo 3º deste decreto.

§ 1º A parte interessada deverá comunicar a Subprefeitura da região administrativa na qual se localizar o indivíduo arbóreo, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, sobre:

I - o plantio de espécimes de vegetação de porte arbóreo em áreas públicas municipais, nos termos do artigo 11 da Lei nº 17.794, de 2022;

II - a poda na vegetação de porte arbóreo existente em seu imóvel, nos termos do artigo 18 da Lei nº 17.794, de 2022.

§ 2º No caso de manejo de urgência, o interessado deverá, no prazo máximo de até 1 (um) dia útil após o início da execução, apresentar laudo técnico que ateste a caracterização da situação de urgência que ensejou o manejo de vegetação de porte arbóreo sem prévia autorização ou comunicação, nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 17.794, de 2022.

Art. 3º A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA será competente para:

I - autorizar a supressão ou o transplante da vegetação significativa, prevista nos artigos 4º e 5 da Lei nº 17.794, de 2022, localizada em áreas privadas ou públicas, salvo nas áreas públicas municipais administradas pelas Subprefeituras, tais como praças, áreas livres, canteiro central e calçadas;

II - autorizar ou executar o manejo no interior dos Parques Públicos Municipais, Unidades de Conservação e outras áreas, cuja posse seja de responsabilidade de SVMA;

III - autorizar o manejo da vegetação de porte arbóreo quando o espécime estiver localizado em terreno a ser edificado, ou com edificação a ser demolida, reconstruída ou reformada;

IV - autorizar a supressão ou transplante da vegetação de porte arbóreo quando o espécime estiver localizado em terreno a ser loteado ou desmembrado;

V - autorizar o plantio de reparação e/ou plantio de compensação, previstos no artigo 11, § 4º e artigos 42 e 43, todos da Lei nº 17.794, de 2022.

Art. 4º Em caso de supressão ou transplante da vegetação arbórea localizada em área tombada, por seu caráter de patri-

mônio histórico-cultural, o órgão responsável pela autorização deverá comunicar previamente o respectivo órgão de preservação responsável pelo tombamento.

Art. 5º Todas as comunicações e envios de documentos previstos nos artigos 2º e 3º deste decreto deverão ser realizados por meio do Portal de Atendimento da Prefeitura de São Paulo na internet – Portal 156.

Art. 6º Compete aos agentes vistorios, lotados nas Subprefeituras, a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nos artigos 23 a 27, da Lei nº 17.794, de 2022.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo 23, da Lei nº 17.794, de 2022, a multa a ser aplicada pelo agente vistor deverá estar amparada em laudo ou manifestação técnica realizada por engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo da própria Subprefeitura, ou da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente.

Art. 7º A fiscalização das condutas descritas nos artigos 23 a 27 da Lei nº 17.794, de 2022 poderá ser iniciada de ofício, por denúncia ou por ordens de serviço cadastradas nos sistemas eletrônicos da Prefeitura.

Art. 8º Cadastrado o Auto de Multa, referente às infrações previstas nos artigos 23 a 27 da Lei nº 17.794, de 2022, far-se-á a notificação do infrator para, até a data de seu vencimento, pagar ou protocolar defesa, dirigida ao Supervisor de Fiscalização, da Subprefeitura competente, na qual se localizar o indivíduo arbóreo, sob pena de subsequente inscrição na dívida ativa deste Município e no CADIN Municipal.

§ 1º Apresentada a defesa e feita a sua análise, a respectiva decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade e cadastrada no sistema, expedindo-se, no caso de indeferimento, nova notificação ao infrator para, até a data de seu vencimento, pagar ou interpor um único recurso dirigido ao Subprefeito competente, sob pena de subsequente inscrição na dívida ativa deste Município e no CADIN Municipal.

§ 2º O despacho que indeferir o recurso será publicado no Diário Oficial da Cidade, expedindo-se, no caso de indeferimento, nova notificação ao infrator, da qual constará a data máxima para pagamento, encerrando-se a instância administrativa.

Art. 9º A interdição a que se refere o artigo 21, § 2º, da Lei nº 17.794, de 2022 será acompanhada por engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, biólogo, engenheiro civil ou arquiteto, lotado na Subprefeitura da área de abrangência do imóvel, a quem competirá avaliar a situação de risco.

Art. 10. A Secretaria Municipal das Subprefeituras e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente poderão, dentro das respectivas competências, editar normas complementares para o cumprimento ao disposto neste decreto.

Art. 11. Os demais dispositivos da Lei nº 17.794, de 2022 serão objeto de regulamentação própria.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO

EDUARDO DE CASTRO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

FABRICIO COBRA ARBEX, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, 3 de outubro de 2022.

((TIUTLO))DECRETO Nº 61.860, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 11.820.806,71 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 11.820.806,71 (onze milhões e oitocentos e vinte mil e oitocentos e seis reais e setenta e um centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
03.20.09.272.3004.4987	Aposentadorias e Pensões	
31909100.06.0	Sentenças Judiciais	1.055.000,00
16.20.12.363.3010.2882	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Centro Municipal de Capacitação e Treinamento (CMCT)	
44905200.00.0	Equipamentos e Material Permanente	202.368,01
25.10.13.392.3001.6371	Escola Municipal de Educação Artística - EMIA	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.160.000,00
25.10.13.392.3001.6392	Programação de Atividades Culturais de Casas de Cultura	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
49.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200.000,00
49.10.15.452.3022.2387	Ações de Fiscalização do Comércio Illegal	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.800.000,00
50.10.15.452.3022.2339	Manutenção e Operação no Serviço de Guias e Sarjetas (Vias e Logradouros)	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	253.438,70
62.10.17.512.3008.2367	Manutenção de Sistemas de Drenagem	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
84.10.10.301.3003.1526	Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades	
44505100.00.0	Obras e Instalações	150.000,00
		11.820.806,71

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
03.10.09.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.06.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.055.000,00
12.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33503900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
16.20.12.361.3010.2826	Manutenção e Operação de Unidades Educacionais - Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)	
33903000.00.0	Material de Consumo	115.865,89
16.20.12.365.3025.4362	Manutenção e Operação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)	
33903000.00.0	Material de Consumo	86.502,12
25.10.13.392.3001.4403	Manutenção e Operação de Casas de Cultura	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000.000,00
25.10.13.392.3001.6353	Políticas de promoção cultural	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.160.000,00
49.10.15.452.3022.2341	Manutenção de Vias e Áreas Públicas	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000.000,00
50.10.15.452.3005.2705	Manutenção e Operação de Áreas Verdes e Vegetação Arbórea	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	253.438,70
84.10.10.302.3026.4113	Sistema Municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do SUS	
33503900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
		11.820.806,71

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de outubro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2022.

DECRETO Nº 61.861, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 1.004.933,77 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.004.933,77 (um milhão e quatro mil e novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
16.10.12.368.3010.4303	Ações de Educação Integral	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
25.10.13.392.3001.6395	Realização de Eventos Culturais	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	248.000,00
25.10.13.392.3001.6399	Realização de Projetos Culturais	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	480.026,00
84.10.10.301.3003.2520	Manutenção e Operação em Atenção Básica, Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia	
44505200.00.0	Equipamentos e Material Permanente	226.907,77
		1.004.933,77

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.60.04.122.3024.2239	Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	706.933,77
11.60.04.122.3024.8013	E1806 - Ações Voltadas para Políticas Públicas	
33903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
16.10.12.367.3010.2861	Ações de Apoio à Educação Especial	
33903000.00.0	Material de Consumo	50.000,00
61.10.15.451.3022.9436	E113 - Obras e Intervenção do Bairros, Pela Subprefeituras da Penha, Atendendo aos Municípios desta Região.	
44903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	302,76
71.10.15.451.3022.9434	E111 - Obras e Intervenção do Bairros, Pela Subprefeituras de Cidade Tiradentes, Atendendo aos Municípios desta Região.	
44903900.00.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	97.697,24
		1.004.933,77

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 3 de outubro de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, Prefeito

GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2022.

DECRETO Nº 61.862, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 9.954.544,13 de acordo com a Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades das unidades,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 9.954.544,13 (nove milhões e novecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente: